

REGULAMENTO FAÇA ACONTECER – CRÉDITO ESTUDANTIL SICOOB ES

O crédito estudantil **FAÇA ACONTECER** é um financiamento estudantil promovido pela **Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES** em parceria com as instituições de ensino credenciadas ao programa.

Considera-se:

- i. **Instituição de Ensino** – faculdade, centro universitário, universidade pública ou federal, associação, fundação;
- ii. **Programa, Crédito Estudantil ou Financiamento Estudantil** – refere-se ao **FAÇA ACONTECER**;
- iii. **Alunos** – pessoa física com matrícula ativa junto a instituição de ensino credenciada ao programa;
- iv. **Avalista** – pessoa física indicada na contratação como avalista do crédito;
- v. **Sicoob** – instituição financeira cuja Central se localiza no Espírito Santo, responsável pelo programa **FAÇA ACONTECER**;

Art. 1º - A instituição de ensino credenciada junto ao **FAÇA ACONTECER** concederá financiamento estudantil aos alunos matriculados junto aos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, livres e tecnólogo, MBA, e demais inscritos no programa, observadas as disposições seguintes.

DA SIMULAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito realizará sua simulação no endereço eletrônico <https://facaacontecer.com.br/>, mediante cadastro:

- i. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ii. Nome completo;
- iii. Número de celular com Whatsapp;
- iv. E-mail pessoal.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá submeter a proposta ao preencher os formulários de cadastro no endereço eletrônico <https://facaacontecer.com.br/>; indicar, no mínimo um avalista; realizar o upload dos documentos indicados no art. 5º, **de forma legível**; e clicar em “Concluir”, para que a **submissão da proposta seja considerada válida e completa**.

Parágrafo primeiro: A aquisição do **FAÇA ACONTECER** está sujeita à análise, aprovação de crédito; confirmação dos dados acadêmicos pela instituição de ensino; abertura de conta no Sicoob Espírito Santo e à assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O aluno solicitante do crédito deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá indicar pelo menos uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito estudantil como avalista, podendo submeter quantos avalistas forem necessários para atingir a renda mínima para obtenção do crédito. Para análise e aprovação do **FAÇA ACONTECER**, os seguintes requisitos mínimos devem ser observados para o(a) avalista:

- I – Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato;
- II – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Não ter registro de restrição financeira;
- IV – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- V – Comprovar renda que comporte o mínimo exigido para obtenção do crédito pelo candidato.

Art. 5º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – Pessoais (próprios do(a) aluno(a)):

- a) Documentos de identificação com foto
 - i. Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de residência
 - i. Cópia de um dos seguintes comprovantes, em nome do aluno ou familiar com o mesmo sobrenome: conta de água, luz ou telefone com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses; contrato de locação registrado em cartório.
- c) Certidão de casamento (necessário se o aluno for casado)
- d) Comprovante de renda (necessário caso o aluno declare renda)
 - i. Cópia, frente e verso, de um dos seguintes comprovantes referentes ao aluno: contracheque dos últimos 03 meses; declaração de imposto de renda do ano vigente; contrato de estágio (dentro do período do estágio, com nome do titular).
- e) Documento de identificação do cônjuge (necessário se o aluno for casado)
 - i. Carteira de Identidade (RG);

II – Do(a) Avalista:

- a) Documentos de identificação com foto
 - ii. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - iii. Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de residência
 - ii. Cópia de um dos seguintes comprovantes, em nome do avalista: conta de água, luz ou telefone com data de vencimento dentro dos últimos 03 meses; contrato de locação registrado em cartório.
- c) Comprovante de renda
 - i. Cópia, frente e verso, de um dos seguintes comprovantes referentes ao avalista: contracheque dos últimos 03 meses; declaração de imposto de renda do ano vigente; contrato de estágio (dentro do período do estágio,

- com nome do titular).
- d) Certidão de casamento (necessário se o(a) avalista for casado)

DAS VAGAS

Art. 6º – O **FAÇA ACONTECER** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade de vagas oferecidas pela Instituição de Ensino conveniadas, visto que para submeter o crédito é necessário que o aluno esteja matriculado nessas instituições.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – Para a seleção, concessão e manutenção do crédito, o aluno deverá preencher aos seguintes critérios:

- I – Ser associado do **SICOOB** Espírito Santo;
- II – Estar, juntamente com o seu avalista, caso sejam associados, em situação financeira regular junto ao **SICOOB**, se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, crédito, vantagem ou benefício estudantil;
- III – Estar matriculado na Instituição de Ensino credenciada ao **FAÇA ACONTECER**.

Parágrafo único: Para recontração do crédito para financiamento de graduação, o aluno deverá submeter uma nova proposta, semestralmente, dentro do portal do **FAÇA ACONTECER**.

Art. 8º - O **FAÇA ACONTECER** não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

Parágrafo único: A continuidade do crédito estudantil depende da manutenção do credenciamento entre a Instituição de Ensino e o **SICOOB**.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 9º – Para os alunos da graduação, o crédito concedido corresponderá ao valor da(s) mensalidade(s) referente ao período desejado pelo aluno, limitado a 6 (seis) mensalidades do mês vigente, somado aos encargos incidentes sobre a contratação.

Parágrafo único: O aluno poderá contratar o **FAÇA ACONTECER** para financiar até 3 (três) mensalidades atrasadas do período anterior, somado até 6 (seis) mensalidades do mês vigente, podemos assim, financiar até 9 (nove) mensalidades.

Art. 10º - As parcelas do contrato de crédito estudantil terão vencimentos mensais, serão sucessivas e não acumulativas, em número igual ao estabelecido na proposta. No primeiro contrato, o primeiro vencimento é estimado para até 30 (trinta) dias após a contratação.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas do financiamento será realizado através de débito automático em conta corrente (do Sicoob Espírito Santo) do aluno.

Parágrafo único. Havendo a recontração de crédito estudantil, para a continuidade do financiamento do curso, fica o aluno ciente de que as parcelas referentes a este contrato iniciarão 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do contrato anterior.

DO SEGURO PRESTAMISTA

Art. 11º - A contratação do seguro prestamista é opcional para o aluno. Trata-se de uma cobertura sobre as prestações vincendas em caso de morte ou invalidez permanente dele. O pagamento é realizado à vista, mediante débito em conta corrente do aluno, no ato da liberação do contrato.

DO CONTRATO

Art. 12º – Entende-se como contratado, o crédito estudantil que possua contrato particular de crédito estudantil e outros documentos devidamente formalizados, por meio da assinatura de todos os signatários indicados no instrumento.

Parágrafo primeiro. As assinaturas serão realizadas de forma digital, via plataforma chancelada por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos signatários for representado por procurador(a) na formalização do contrato, deverá apresentar procuração pública (emitida a menos de 2 anos), contendo poderes específicos e expressos para tanto.

Art. 13º - Possuindo interesse em realizar a troca ou trancamento do curso, objeto do financiamento estudantil, durante a vigência do contrato, o aluno precisará consultar à Instituição de Ensino e o **FAÇA ACONTECER** para verificar as condições vigentes naquele período.

DO CANCELAMENTO

Art. 14º – Se incidente qualquer das condições abaixo, o contrato com o **FAÇA ACONTECER** poderá ser encerrado, seguindo o vencimento antecipado do crédito:

- I Trancamento de matrícula do aluno, encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- II Óbito do(a) beneficiário(a);
- III Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento, no contrato particular de crédito estudantil e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – Caberão, ainda, ao(à) aluno(a) e ao(à) avalista a leitura atenta da Política de Cookies e da Política de Privacidade do **FAÇA ACONTECER** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 16º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **FAÇA ACONTECER** juntamente com a Instituição de Ensino, na medida de suas responsabilidades.

Art. 17º – Qualquer tolerância por parte do **FAÇA ACONTECER** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

MODIFICAÇÕES DESTE REGULAMENTO

O FAÇA ACONTECER poderá atualizar os termos deste regulamento a qualquer momento, de acordo com a finalidade ou necessidade que entendam importantes para prestação de seus serviços, ou mesmo para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, sendo a versão em vigor sempre a mais recente, a qual estará disponibilizada nas Plataformas e deve ser verificada periodicamente pelo Usuário ou Visitante.

Atualização do dia: 19/03/2023.